

II – orientar servidores e gestores quanto à corre-
ta aplicação desta Portaria;
III – sinalizar saldos críticos e prazos de vencimento.

CAPÍTULO III
DA VALIDADE

Art. 7º – O banco de horas deverá ser compen-
sado no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do
encerramento do mês de sua apuração, nos termos do art.
15, inciso II, do Decreto nº 16.627/2017.
Parágrafo Único - É vedada a conversão em es-
pécie do saldo positivo do banco de horas.

CAPÍTULO IV
DO PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Art. 8º – A criação e utilização do Banco de Horas
obedecerá ao seguinte fluxo:

- I – identificação da necessidade de trabalhar
além da jornada pela chefia imediata ou pelo servidor;
- II – formalização da solicitação por meio eletrôni-
co do servidor à chefia imediata;
- III – análise pelo gestor quanto à necessidade do
serviço e enquadramento nas hipóteses desta Portaria;
- IV – em caso de concordância do gestor, solici-
tação formal, à autoridade competente, mencionada no
parágrafo único do art. 1º, com antecedência mínima de 10
(dez) dias úteis da demanda, contendo justificativa funda-
mentada;
- V – autorização expressa da autoridade competente;
- VI – após autorizado, gestor imediato deverá
preencher planilha padronizada com os dados necessários
para lançamento no sistema.

Art. 9º – O registro das horas deverá ocorrer exclu-
sivamente por meio do sistema oficial de registro de ponto.
Parágrafo Único - As horas somente serão incluídas
no banco de horas após homologação da chefia imediata.

CAPÍTULO V
DA COMPENSAÇÃO

Art. 10 – A compensação das horas ocorrerá me-
diante solicitação formal do servidor à chefia imediata.
§ 1º - A solicitação deverá ser realizada com an-
tecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo situações
excepcionais devidamente justificadas.
§ 2º - A compensação poderá ocorrer por:

- I – concessão de folga;
- II – redução da jornada diária;

§ 3º - A chefia avaliará o impacto operacional an-
tes da autorização.
§ 4º - A compensação deverá ser registrada no
sistema para abatimento do saldo.
§ 5º - O saldo do banco de horas será compen-
sado no prazo previsto no art. 7º à razão de uma hora de
trabalho para cada hora laborada e acumulada em dia de
jornada habitual, que será acrescida:

- I – a percentagem de 20% para cada hora ficta labo-
rada, em jornada noturna, conforme art. 134 da Lei 7.169/96;
- II – a percentagem de 100% para cada hora labo-
rada e acumulada em feriados e nos repousos semanais
remunerados, conforme art. 133 da Lei 7.169/96.
- III - O saldo do banco de horas será compensado
no prazo previsto no art. 7º à razão de uma hora de traba-
lho para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada
habitual, que será acrescida:

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – Os casos omissos serão resolvidos pela
Secretaria Municipal de Cultura ou pela Fundação Municí-
pal de Cultura, conforme for o caso, observada a legislação
vigente.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de
2026.

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2026

Maria Aparecida Vilhena Falabella
Secretária Municipal de Cultura
Bárbara Bof
Presidenta
Fundação Municipal de Cultura

Fundação Municipal de Cultura

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO
DE DOCUMENTOS Nº 50/2026

O Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte
– APCBH, no uso de suas atribuições legais, considerando
o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.159, de 08 de
janeiro de 1991, que trata da política nacional de arquivos
públicos e privados, considerando o disposto na Lei Muni-
cipal n.º 5.899 de 20 de maio de 1991, que dispõe sobre a
política municipal de arquivos públicos e privados, em cum-
primento ao Decreto n.º 18.375, de 07 de julho de 2023,
em observância às Resoluções: n.º 5, de 30 de setembro
de 1996 e n.º 40 de 9 de dezembro de 2014 do Conselho
Nacional de Arquivos - CONARQ, tendo em vista o cum-
primento da Tabela de Temporalidade e Destinação dos
Documentos de Arquivo da Prefeitura Municipal de Belo
Horizonte, instituída pelo Decreto n.º 9.223/1997 e consi-
derando a autorização da Lista de Documentos para Elimi-
nação, datada de 27/08/2026 faz saber a quem possa in-
teressar que a partir do 30º dia, subsequente à data de pu-
blicação deste Edital no Diário Oficial do Município, se não
houver oposição, eliminará os seguintes documentos de
arquivo: Pagamento - Prestadores de serviços - Processo
(1968, 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974), em conformidade
com a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documen-
tos – TTDD. Os documentos totalizam aproximadamente
46 metros lineares. Os referidos documentos arquivísticos,
de origem da Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA /
Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM / Diretoria
Central de Coordenação da Execução da Despesa - DCED
estão sob a guarda do Arquivo Intermediário. Os interes-
sados no prazo citado poderão requerer às suas expensas,
o desentranhamento de documentos, desde que tenham a
respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do
pedido dirigida à unidade detentora dos documentos por
meio de requerimento ou requisição.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2026

Rafaela de Araújo Patente
Coordenação de Gestão de Documentos
Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte

CDPCM

DELIBERAÇÃO Nº 130/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural
do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos
do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da
Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título
IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capí-
tulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo
Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de
30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de
30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de
dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho
de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezem-
bro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de
2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a
Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de
28 de abril de 2008, reunido em 131ª sessão extraordiná-
ria realizada no dia 19 de agosto de 2026, notifica V.S.as o
transcurso do prazo legal para apresentação de impugna-
ção ao tombamento provisório do bem cultural situado à
Rua Eurita, 471 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 019 Lote 009),
Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro
Santa Tereza, passando, assim, ao seu tombamento defi-
nitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se
tratar de edificação de relevante valor cultural e referência
importante para a memória da cidade de Belo Horizonte,
conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo
Administrativo 01-035.548/15-93 ficando o imóvel sujeito
às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.
Saibam os interessados, especialmente o(s)
proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por
estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso al-
gum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autoriza-
ção do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado,
bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada
fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade,
nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser
submetida à apreciação do referido Conselho toda e qual-
quer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 131/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural
do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos
do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da
Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV
da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI,
do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte,
em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de no-
vembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de ju-
nho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro
de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e
o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986,
a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o De-
creto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549,
de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril
de 2008, reunido em 131ª sessão extraordinária realizada
no dia 19 de agosto de 2026, notifica V.S.as o transcurso
do prazo legal para apresentação de impugnação ao tom-
bamento provisório do bem cultural situado à Rua Biotita, 8
(Zona Fiscal 106 Quarteirão 001D Lote 002), esquina com
Rua Salinas, 452, Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto
Urbano Bairro Floresta, passando, assim, ao seu tomba-
mento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo His-
tórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural
e referência importante para a memória da cidade de Belo
Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do
Processo Administrativo 01-138.991/15-21 ficando o
imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo
CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s)
proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por
estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso al-
gum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autoriza-
ção do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado,
bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada
fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade,
nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser
submetida à apreciação do referido Conselho toda e qual-
quer intervenção no bem cultural protegido.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 132/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural
do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos
do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da
Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV
da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI,
do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte,
em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de no-
vembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de ju-
nho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro
de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e
o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986,
a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o De-
creto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549,
de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril
de 2008, reunido em 131ª sessão extraordinária realiza-
da no dia 19 de agosto de 2026, notifica V.S.as o trans-
curso do prazo legal para apresentação de impugnação ao
tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida
Amazonas, 5801, (Zona Fiscal 244 Quarteirão 055 Lote
001), Bairro Gameleira, Isolado, passando, assim, ao seu
tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tom-
bo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor
cultural e referência importante para a memória da cidade
de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado
nos autos do Processo Administrativo 01-137.994/15-84
ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabele-
cidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s)
proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por
estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso al-
gum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autoriza-
ção do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado,



bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 133/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2026, notifica V.S.as o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio de Janeiro, 1226 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 012 Lote 001W), bairro Centro, Isolado, passando, assim, ao seu tombamento definitivo, com sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-142.543/15-04 ficando o imóvel sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo, não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 134/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo nº 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2026, em análise e deliberação de impugnação ao Tombamento Provisório do bem cultural Edifício Copacabana, localizado à Praça Raul Soares, 89 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 002), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel, deliberou por não acatar a impugnação apresentada, ratificando, portanto, o ato de tombamento do referido bem cultural. Deliberou, também, pela inscrição do referido bem cultural no Livro do Tombo Histórico por se tratar de edificação de relevante valor cultural, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-120.913/14-17, ficando o referido bem sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.
Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH em delegação de
competência para a reunião do dia 19/08/2026

DELIBERAÇÃO Nº 135/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Patrocínio, 20 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 073), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-034.263/17-70 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 136/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural situado à Rua Patrocínio, 34 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 077A), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates, e sua inscri-

ção no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-142.429/15-39 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 20/05/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 137/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Patrocínio, 48 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 079), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-034.267/17-20 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em "Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural".

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 138/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de



2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural 3ª Igreja Batista, localizado à Rua Padre Marinho, 113 (Zona Fiscal 013, Quarteirão 009, Lote 024), esquina com rua Manaus, 433, bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-071.475/13-13 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 139/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural Edifício Automóvel Clube, situado à Rua Goiás, 171 (Zona Fiscal 004 Quarteirão 034 Lote 001R), Esquina com Avenida Álvares Cabral, 33, Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-070.215/13-67 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 140/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural Edifício Excelsior, situado à rua Rio Grande do Sul, 661 (Zona Fiscal 008 Quarteirão 021 Lote 004Z), Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares-Avenida Olegário Maciel, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo administrativo 01-120.461/14-37 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 20/05/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 141/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, e mediante anuência ao tombamento pelos proprietários, notifica V.S.as o tombamento definitivo do bem cultural Edifício Randrade, situado à Avenida Augusto de Lima, 1036 (Zona Fiscal 008 Quarteirão 021 Lote 001), Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares-Avenida Olegário Maciel, e sua inscrição no Livro do Tombo Histórico, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo administrativo 01-120.911/14-91 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

Saibam os interessados, especialmente o(s) proprietário(s) do referido imóvel, que o bem cultural, por estar sob tombamento definitivo não poderá, em caso algum, ser destruído ou mutilado, nem, sem prévia autorização do CDPCM-BH, ser reparado, pintado, ou restaurado, bem como não se poderá na vizinhança da coisa tombada fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, devendo, ainda, ser submetida à apreciação do referido Conselho toda e qualquer intervenção no bem cultural protegido.

Publique-se no prazo de 08 (oito) dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 20/05/2026)

Poder Executivo

DELIBERAÇÃO Nº 142/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural Edifício Lavras, situado à Rua dos Goitacazes, 991 / 993 (Zona Fiscal 008 Quarteirão 022 Lote 017), Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano em Estudo Avenida Augusto de Lima por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo administrativo 01-139.751/15-53 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÃO Nº 143/2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Federal 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal nº 3.802, de 06 de julho de 1984 e o Decreto Municipal nº 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005 e o Decreto n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei nº 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto nº 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131º sessão extraordinária, realizada em 19 de agosto de 2026, deliberou pelo tombamento provisório do bem cultural Conjunto Arquitetônico do Antigo Seminário do Campus da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/PUC Minas – Coração Eucarístico, localizado à Avenida Dom José Gaspar, 500, (Zona Fiscal 272 Quarteirão 038 Lote 006), bairro Coração Eucarístico, Isolado, por se tratar de edificação de relevante valor cultural e referência importante para a memória da cidade de Belo Horizonte, conforme amplamente demonstrado nos autos do Processo Administrativo 01-100.763/95-09 ficando, o bem, sujeito às diretrizes de proteção estabelecidas pelo CDPCM-BH.

É concedido ao(s) proprietário(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do artigo 9o, da Lei Municipal no 3.802, de 06 de julho de 1984, para anuir ao tombamento ou apresentar, se quiser, impugnação ao tombamento, o que for a bem do seu direito, a ser encaminhada à presidência do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.



A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

DELIBERAÇÕES GERAIS DA 131ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE AGOSTO DE 2026

O Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte / CDPCM-BH, nos termos do disposto na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal; na Seção IV, do Capítulo I, do Título IV da Constituição do Estado de Minas Gerais e no Capítulo VI, do Título VI, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, o Decreto Legislativo n.º 74, de 30 de junho de 1977, o Decreto Federal n.º 80.978, de 12 de dezembro de 1977, a Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, o Decreto Municipal, n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, a Lei Municipal n.º 9.011, de 1º de janeiro de 2005, o Decreto Municipal n.º 11.981, de 09 de março de 2005 e a Lei n.º 9.549, de 07 de abril de 2008 e Decreto n.º 13.128, de 28 de abril de 2008, reunido em 131ª sessão extraordinária realizada no dia 19 de agosto de 2026, por videoconferência e por meio da Plataforma Gratuita Google Meet, procedeu às deliberações relacionadas 130/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Eurita, 471 (Zona Fiscal 107 Quarteirão 019 Lote 018), Bairro Santa Tereza, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Santa Tereza - Processo Administrativo 01-035.548/15-93, 131/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Biotita, 8 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 001D Lote 002), esquina com Rua Salinas, 452, Bairro Floresta, pertencente ao Conjunto Urbano Bairro Floresta - Processo Administrativo 01-138.991/15-21, 132/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Avenida Amazonas, 5801, (Zona Fiscal 244 Quarteirão 055 Lote 001), Bairro Gameleira, Isolado - Processo Administrativo 01-137.994/15-84, 133/2026 referente à análise e deliberação sobre o transcurso do prazo legal para apresentação de impugnação ao tombamento provisório do bem cultural situado à Rua Rio de Janeiro, 1226 (Zona Fiscal 003 Quarteirão 012 Lote 001W), bairro Centro, Isolado - Processo Administrativo 01-142.543/15-04, 134/2026 referente à Análise e deliberação de impugnação ao Tombamento Provisório do bem cultural Edifício Copacabana, localizado à Praça Raul Soares, 89 (Zona Fiscal 009 Quarteirão 035 Lote 002), Bairro Lourdes, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares - Avenida Olegário Maciel - Processo Administrativo 01-120.913/14-17, 135/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Patrocínio, 20 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 073), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates - Processo Administrativo 01-034.263/17-70, 136/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Patrocínio, 34 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 077A), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates - Processo Administrativo 01-142.429/15-39, 137/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural localizado à Rua Patrocínio, 48 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 079), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates - Processo Administrativo 01-034.267/17-20, 138/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural 3ª Igreja Batista, localizado à Rua Padre Marinho, 113 (Zona Fiscal 013, Quarteirão 009, Lote 024), esquina com rua Manaus, 433, bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências - Processo Administrativo 01-071.475/13-13, 139/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de tombamento do bem cultural Edifício Automóvel Clube, situado à Rua Goiás, 171 (Zona Fiscal 004 Quarteirão 034 Lote

001R), Esquina com Avenida Álvares Cabral, 33, Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências - Processo Administrativo 01-070.215/13-67, 140/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural Edifício Excelsior, situado à rua Rio Grande do Sul, 661 (Zona Fiscal 008 Quarteirão 021 Lote 004Z), Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares-Avenida Olegário Maciel - Processo administrativo 01-120.461/14-37, 141/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural Edifício Randrade, situado à Avenida Augusto de Lima, 1036 (Zona Fiscal 008 Quarteirão 021 Lote 001), Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Raul Soares-Avenida Olegário Maciel - Processo administrativo 01-120.911/14-91, 142/2026 referente à Análise e deliberação de Dossiê de Tombamento do bem cultural Edifício Lavras, situado à Rua dos Goitacazes, 991/993 (Zona Fiscal 008 Quarteirão 022 Lote 017), Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano em Estudo Avenida Augusto de Lima - Processo administrativo 01-139.751/15-53, 143/2026 referente à Análise e deliberação de Complementação do Dossiê De Tombamento do Conjunto Arquitetônico do Antigo Seminário do Campus da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/PUC Minas – Coração Eucarístico (Processo 01-100.763/95-09), e as deliberações relacionadas abaixo.

Deliberação nº 144/2026

Análise e deliberação de projeto de nova edificação à Rua Gonçalves Dias, 3172 (Zona 012 Quarteirão 040 Lotes 005,006), bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Barbacena - Grandes Equipamentos;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro relator que aprova o projeto de nova edificação com as seguintes condicionantes.

- 1 - Aplicação de medida compensatória ao patrimônio cultural, a ser calculada e formalizada nos termos da Deliberação CDPCM-BH nº 025/2021, tendo em vista a extrapolação de aproximadamente 23,58 m acima do limite altimétrico regulamentar.
 - 2 - Restrições de Materialidade e Fachada: Vedação estrita ao uso de vidros espelhados ou com reflexividade superior a 11% (Deliberação nº 178/2015), cores impactantes, empenas cegas, bandejas ou qualquer elemento volumétrico que comprometa a permeabilidade visual ou descaracterize a relação da edificação com o conjunto urbano protegido.
 - 3 - Preservação do Projeto Aprovado: Obrigatoriedade de submissão prévia e aprovação junto à DIPCF/MC de qualquer modificação futura no projeto, incluindo alterações de volumetria, implantação, materiais de fachada, fechamentos ou tratamento paisagístico.
- A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Deliberação nº 145/2026

Análise e deliberação de intervenção artística temporária em imóvel tombado localizado à Avenida Oiapoque, 76 (Zona Fiscal 001 Quarteirão 032 Lotes 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010 e 011), bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Rua dos Caetés e Adjacências;

- Deliberou pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator, favorável à intervenção artística temporária (elemento artístico animado em formado de dragão) pelo prazo de 2 (dois) anos, condicionado à inexistência de propaganda explícita. Fica vedada a prorrogação do prazo, cuja contagem se inicia na data de emissão da ART do responsável técnico pelas instalações estruturais. A eventual apresentação de nova ART, renovação, revalidação ou substituição do documento de responsabilidade técnica não poderá ser utilizada para ampliar o período de permanência do elemento artístico no imóvel. A presente análise se restringe aos parâmetros culturais referentes à proteção do patrimônio cultural. Os parâmetros urbanísticos deverão ser também observados, devendo ser analisados e aprovados pelo órgão competente.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

Poder Executivo

EDITAL Nº 119/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Patrocínio, 20 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 073), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 131ª sessão extraordinária de 19 de agosto de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-034.263/17-70.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho. O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.

Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

EDITAL Nº 120/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Rua Patrocínio, 48 (Zona Fiscal 106 Quarteirão 038C Lote 079), bairro Carlos Prates, pertencente ao Conjunto Urbano Bairros Lagoinha, Bonfim e Carlos Prates e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 131ª sessão extraordinária de 19 de agosto de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-034.267/17-20.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho. O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização



ção do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

EDITAL Nº 121/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) bem cultural 3ª Igreja Batista, localizado à Rua Padre Marinho, 113 (Zona Fiscal 013, Quarteirão 009, Lote 024), esquina com rua Manaus, 433, bairro Santa Efigênia, pertencente ao Conjunto Urbano Praça Floriano Peixoto e Adjacências e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 131º sessão extraordinária de 19 de agosto de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-071.475/13-13.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

EDITAL Nº 122/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Edifício Automóvel Clube, situado à Rua Goiás, 171 (Zona Fiscal 004 Quarteirão 034 Lote 001R), Esquina com Avenida Álvares Cabral, 33, Bairro Centro, pertencente ao Conjunto Urbano Avenida Afonso Pena e Adjacências e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 131º sessão extraordinária de 19 de agosto de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-070.215/13-67.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notifi-

cação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

EDITAL Nº 123/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Edifício Lavras, situado à Rua dos Goitacazes, 991 / 993 (Zona Fiscal 008 Quarteirão 022 Lote 017), Bairro Barro Preto, pertencente ao Conjunto Urbano em Estudo Avenida Augusto de Lima e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 131º sessão extraordinária de 19 de agosto de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-139.751/15-53.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026.

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)

EDITAL Nº 124/2026

Para efeito de cumprimento à Lei Municipal n.º 3.802, de 06 de julho de 1984, e do Decreto Municipal n.º 5.531, de 17 de dezembro de 1986, fica(m) notificado(s) o(s) proprietário(s) do bem cultural Conjunto Arquitetônico do Antigo Seminário do Campus da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/PUC Minas – Coração Eucarístico, localizado à Avenida Dom José Gaspar, 500, (Zona Fiscal 272 Quarteirão 038 Lote 006), bairro Coração Eucarístico, Isolado e os seus possuidores, o tombamento provisório do referido bem cultural e seus bens integrados, conforme 131º sessão extraordinária de 19 de agosto de 2026 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, por se tratar de edificação de relevante valor

histórico para a cidade, portanto, referência cultural merecedora de inscrição no Livro do Tombo Histórico, pelos motivos declinados nos autos do Processo Administrativo 01-100.763/95-09.

Comunicamos ao(s) proprietário(s) e aos seus possuidores que, por deliberação do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município/CDPCM-BH, o imóvel encontra-se sob tombamento provisório, não podendo ser destruído, demolido, pintado ou restaurado sem prévia autorização do referido Conselho.

O(s) proprietário(s) poderá(ão) anuir ao tombamento ou oferecer(em), se quiser(em), impugnação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir do recebimento da notificação, junto à presidência do CDPCM-BH, através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) em “Impugnação ao Tombamento Provisório – Patrimônio Cultural”.

A ausência de impugnação, contudo, não representará obstrução ao pleno andamento do procedimento de tombamento.

Informamos que durante o prazo de impugnação, poderá ser requerida através do nosso portal de serviços (<https://servicos.pbh.gov.br>) a cópia digitalizada de inteiro teor do referido processo contendo os respectivos documentos que o integram em “Certidão de Inteiro Teor / Cópia de Processo – Patrimônio Cultural”.

Comunicamos, ainda, que, sem prévia autorização do CDPCM-BH, não se poderá na vizinhança de coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes.
Publique-se no prazo de (08) oito dias.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2026

Liliane Ferreira Santos
Presidente do CDPCM-BH
(em delegação de competência
para a reunião do dia 19/08/2026)



**SECRETARIA MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, TRABALHO E
RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

RETIFICAÇÃO

PORTARIAS SMDE Nº 034/2026 A 038/2026

Retifica a publicação das Portarias SMDE Nº 034/2026 a 038/2026, publicadas no DOM de 28/08/2026.

Onde se lê: “Yasmim Stephanie Faria De Oliveira”,
Leia-se: “Yasmim Stephanie Farias De Oliveira”

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2026

Adriano Henrique Fontoura de Faria
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Relações Internacionais**

EXTRATO - RELATÓRIO DE VIAGEM OFICIAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Relações Internacionais - SMDE torna público o resumo/extrato do relatório de viagens oficiais, em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.593, de 16 de julho de 2008 e Decreto 18.253, de 6 de fevereiro de 2023, conforme:

- I – nome do agente público: Adriano Henrique de Fontoura Faria
- II – cargo ocupado pelo agente público: Secretário Municipal
- III – destino da viagem: Rio de Janeiro/RJ
- IV – período de realização da viagem: 19 a 21 de agosto de 2026
- V – objetivos e descrição das atividades, reuniões, seminários e outros: Aprimoramento de mão de obra, representação do município, discussão de assuntos de interesse do município, participação em grupos de trabalho e apresentação de trabalhos técnicos e científicos.
- VI – conclusão acerca do cumprimento dos objetivos: cumprido.
- VII – indicação dos benefícios para o Município, resultantes da missão oficial: Divulgação do município e de seus programas, alinhamento de políticas municipais junto a outros órgãos e defesa de interesse do município.
- VIII – despesas de viagem: R\$ 3.371,82 (três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Amanda de Carvalho Taroco Tavares
Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças